

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS (FENAM), CNPJ nº. 42.511.600/0001-64, neste ato representada por sua Presidente, Sra. LUCIA MARIA DE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS;

FEDERAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (FMB), CNPJ nº. 23.890.738/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FERNANDO LUIZ DE MENDONÇA; E

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AgSUS), CNPJ nº. 37.318.510/0001-11, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO,

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **MÉDICOS** empregados da AgSUS, com abrangência territorial nacional.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial oferecido pela AgSUS é de 5,8% (cinco, oito por cento) sobre o salário-base para o primeiro ano do Acordo Coletivo de Trabalho correspondente ao período de maio/2024 a abril/2025. Esse número foi obtido por meio da referência de 80% (oitenta por cento) da soma dos valores acumulados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) aferidos em maio de 2023 (3,84) e abril de 2024 (3,41).

§1º Para o segundo ano do Acordo (2025-26), que compreende o período de maio/2025 a abril/2026, o reajuste será de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a ser estipulado em 2025 a partir do valor acumulado entre maio de 2024 e abril de 2025.

§2º Qualquer modificação no reajuste salarial deverá ser pleiteada e aprovada no âmbito do

Conselho Deliberativo da AGSUS.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A AgSUS realizará o pagamento do salário e demais benefícios e indenizações previstos neste acordo coletivo de trabalho até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

Parágrafo único. Caso seja constatado erro no cálculo da folha de pagamento, fica estabelecido que o empregador pagará a diferença ao empregado em até 10 (dez) dias úteis após a constatação do erro. E fica autorizado o desconto do salário no mês subsequente, após a identificação do empregado, em casos de pagamento a maior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade para os cargos/funções na AgSUS será definido conforme o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, sob a gestão técnica de um profissional de Medicina do Trabalho ou de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. O adicional de insalubridade, em todos os graus, será calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A AgSUS manterá a concessão de auxílio alimentação, inclusive nas férias, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), correspondentes a 22 (vinte e dois) vales de valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§1º O pagamento do auxílio será feito por transferência via Pix, com a obrigatoriedade da chave ser Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§2º O auxílio-alimentação dos empregados da AgSUS dar-se-á como verba indenizatória e não será:

I - Incorporado ao salário;

II - Configurado como rendimento tributável ou sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou

de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - Acumulável com outro benefício ou vantagem de natureza igual ou semelhante ou com vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, e;

IV - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*

§ 2º Observado o limite legal, será descontado o valor de R\$ 8,00 (oito reais) do salário base do empregado, como cota parte.

§ 3º O valor unitário especificado no caput não será fornecido quando da suspensão do contrato de trabalho, sendo indevido em caso de falta injustificada e não compensada.

§ 4º Caso o empregado tenha o contrato de trabalho suspenso, por mais de 30 (trinta) dias, ficará obrigado a ressarcir o valor creditado antecipadamente, correspondente aos dias de suspensão do contrato em conta corrente da AgSUS.

§ 5º No mês de dezembro, terá um acréscimo no crédito do auxílio alimentação que será equivalente ao valor do benefício mensal, proporcional aos meses trabalhados durante o ano de exercício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A assistência à saúde dos empregados da AgSUS será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º A AgSUS poderá em regulamento próprio instituir benefício para a finalidade de auxiliar na qualidade de vida e saúde do empregado, desde que seja autorizado pelo Conselho Deliberativo da AgSUS.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

O benefício do auxílio funeral será concedido em razão de falecimento do empregado à família ou ao terceiro que tenha custeado o funeral do empregado falecido em atividade ou aposentado, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo único. Caso seja custeado por familiares (cônjuge, companheiro/a, pais, filhos), o valor será equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso custeado por terceiro, será indenizado o valor custeado, devidamente comprovado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que não perceba benefício semelhante.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos médicos da AgSUS serão homologadas, preferencialmente, de forma remota, com a assistência dos Sindicatos dos Médicos de cada localidade ou de uma das Federações signatárias. A AgSUS indicará a razão da dispensa, sem necessidade de motivação. No entanto, caso o médico solicite, a razão da dispensa não será indicada.

§ 1º Fica obrigado o empregado a informar a AgSUS a intenção de rescisão contratual, com prazo mínimo de 30 dias, antes do desligamento.

§ 2º O empregado em processo de desligamento fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o empregado e a AgSUS desobrigados de quaisquer ônus em relação ao restante do período do aviso, bastando para isso que o empregado comunique a sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

§ 3º Quando necessário, a rescisão contratual poderá ocorrer de forma online, hipótese em que não se dispensará a assistência dos entes sindicais.

§ 4º No ato da homologação da rescisão contratual deverão ser apresentados os documentos previstos na legislação e normativos vigentes.

§ 5º As homologações das rescisões contratuais devem ser realizadas em até 10 (dez) dias corridos da data do desligamento, preferencialmente de modo remoto, junto ao Sindicato dos Médicos da localidade ou de alguma das Federações signatárias.

§ 6º Nos casos em que houver divergência, a homologação será feita preferencialmente de modo remoto, em sindicato da base territorial do médico.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

Parágrafo único. Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes aceitos para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, desde que comunicado formal e previamente pela entidade sindical, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem comprometer as atividades assistenciais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, observado o horário de funcionamento da unidade de exercício e acordado com a gestão local, sendo 36 (trinta e seis) horas dedicadas às atividades assistenciais e 04 (quatro) horas dedicadas à atividade formativa com profissionais em formação.

§ 1º Sem prejuízo da organização do horário de trabalho na modalidade de horário flexível, entende-se, para efeitos de cômputo do tempo de trabalho, que a semana de trabalho tem início às segundas-feiras e termina aos domingos.

§ 2º A empregadora deve manter um registro que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelo empregado, por dia e por semana, com indicação das horas de início e de término da jornada.

§ 3º Os horários de trabalho são organizados, nomeadamente segundo um dos seguintes tipos:

- a) Horário fixo;
- b) Horário flexível; e
- c) Horário defasado.

§ 4º A AgSUS adotará sistema alternativo de registro de controle de jornada de trabalho, atendendo ao disposto na Portaria nº 373, de 25.02.2001, do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual o aparelho para captação das batidas será o celular do empregado ou versão web, definido pela AgSUS.

§ 5º O limite da jornada de trabalho deverá ser de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, assegurado o intervalo intrajornada que poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 2 (duas) horas, conforme a necessidade do serviço e acordo entre o empregado e o gestor municipal.

§ 6º Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, respeitando as horas definidas em contrato, em, no caso de funcionamento da unidade de trabalho diferente do estabelecido mediante comprovação e análise do empregador e gestor municipal.

§ 7º Horário defasado é aquele em que permite estabelecer, serviço a serviço, ou para determinados grupos de trabalhadores médicos, que permaneçam em imersão ou jornada contínua por um determinado período de tempo, tenha horas fixas diferentes de entrada e ou de saída ao longo do dia, ou durante a semana, sem prejuízo ao empregador.

§ 8º Sempre que exercer a sua atividade por mais de oito horas num período de vinte e quatro horas em que executem trabalho noturno durante todo o período referido, fica garantido, no período diário de trabalho seguinte, um descanso compensatório correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS

Fica autorizada a adoção do regime de Compensação de Horas, podendo ser dispensado o acréscimo de salário desde que a compensação se dê no prazo de 90 (noventa) dias, respeitando-se as seguintes regras:

§ 1º O saldo credor ou devedor de cada empregado, no banco de horas, só poderá ser movimentado da seguinte forma:

I Quanto ao saldo credor:

- a) Com redução da jornada diária de trabalho;
- b) Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) Mediante folgas adicionais; e
- d) A compensação do saldo credor será programada entre o empregado e o Gestor da Unidade em que ele estiver exercendo suas atividades, sempre no interesse da AGSUS, obedecendo-se aos prazos estabelecidos no parágrafo nono desta cláusula.

II Quanto ao saldo devedor:

- a) Pela prorrogação da jornada diária de trabalho;
- b) Pelo trabalho em dia de sábado ou domingo, quando autorizado pelo gestor local; e
- c) A compensação do saldo devedor será programada nos moldes previstos na alínea "d", inciso I, deste parágrafo.

§ 2º As horas a serem creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pelo gestor local.

§ 3º É vedada qualquer tipo de compensação de horários no intervalo para alimentação e repouso ou em período de férias.

§ 4º Na ausência de justificativa legal, as faltas ao serviço não integrarão o banco de horas e serão descontadas na folha de pagamento.

§ 5º Em caso de rescisão contratual, de qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação das horas extras acumuladas no banco de horas, o empregado terá direito ao recebimento destas horas, com os acréscimos previstos na CLT e, havendo saldo negativo, fica autorizado o desconto dos valores das horas não trabalhadas pelo empregado.

§ 6º O empregado terá disponibilizado o espelho do registro de ponto, no painel do sistema de gestão do ponto, para garantir a transparência do saldo do banco de horas.

§ 7º Essas políticas serão implantadas em conformidade com os interesses da Agência e dos empregados e de acordo com procedimento interno.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Os empregados da AgSUS poderão optar por dividir o gozo das férias em até 03 (três) parcelas, desde que uma delas seja igual ou superior a quatorze dias corridos e as demais não inferiores a cinco dias cada uma, sendo vedado o seu início no período de dois dias que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 1º A programação de férias será anual, ocorrerá de forma antecipada, sempre no mês de outubro de cada exercício, para fruição no ano subsequente, podendo ser reprogramada, mediante solicitação do empregado, a critério da chefia imediata, observando o prazo prévio de 30 dias do início de gozo do período correspondente.

§ 2º Para a concessão do primeiro período de férias observar-se-á o prazo de 12 meses de efetivo exercício do empregado, com base nas regras definidas pelos artigos 129 a 133 da CLT. A partir do segundo ano, os empregados poderão solicitar férias entre os períodos de janeiro a dezembro.

§ 3º Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 4º Os servidores cedidos, manterão o direito às férias já adquiridas do exercício correspondente.

§ 5º O valor respectivo ao terço de férias, independentemente de solicitação, será pago junto com o primeiro período de férias.

§ 6º Os funcionários estarão sujeitos aos demais regramentos da Unidade de Gestão de Pessoas (UGP/DIOP) relativos à marcação, cancelamento ou alteração de data das férias.

§ 7º É facultativo ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 8º O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos do art. 143 § 1º da CLT.

§ 9º A AgSUS concederá aos seus empregados a antecipação da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, desde que o período usufruído compreenda os meses de janeiro a junho, quando solicitado pelo empregado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇAS REMUNERADAS E ATESTADOS MÉDICOS

Com base no artigo 473 da CLT, o empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de serviço, mediante a devida comprovação, nos seguintes casos:

- I. 8 (oito) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes ou descendentes, em linha reta ou colateral, até 3º grau, incluídos os dias previstos na legislação;
- II. Casamento: 8 (oito) dias consecutivos, incluídos os dias previstos na legislação;
- III. Comparecimento à reunião em instituição de ensino de filhos: Será concedida licença ao empregado para comparecimento à reunião, no respectivo turno, em instituições de ensino em que seus filhos estejam matriculados, condicionado à prévia comunicação à chefia e comprovação posterior;
- IV. Acompanhamento de familiar doente: Será concedida licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente de terceiro grau, em linha reta ou colateral, mediante justificativa da necessidade intransferível, emitida por médico;
 - a) A licença somente será deferida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com a atividade laboral; e
 - b) A licença será concedida sem prejuízo da remuneração por até 15 (quinze) dias por ano.
- V. Licença para tratamento da própria saúde: Será concedida ao empregado, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, ficando os proventos a que fizer jus a cargo do INSS, após o 15º dia de afastamento.
 - a) A AgSUS arcará com a diferença entre o salário do empregado e o benefício pago pelo INSS, do 16º ao 60º dia de licença, apenas uma vez em cada exercício.
- VI. Doação de sangue: 1 (um) dia.
- VII. Atestados para justificativa de faltas ao trabalho: a AgSUS aceitará, para fins de justificativa de ausência no trabalho, sem a necessidade de compensação de horas, atestado de comparecimento do empregado ou acompanhamento de cônjuge ou companheiro e de seus dependentes legais, quando se ausentar para consultas, tratamentos e exames médicos, odontológicos, fisioterápicos, nutricionais, psicológicos e fonoaudiológicos com o devido atestado de comparecimento, devendo no documento constar data e hora do evento.
 - a) Em caso de tratamento contínuo, fica o empregado obrigado a apresentar relatório ou

prescrição de indicação do tratamento a ser realizado, contendo a quantidade de sessões à qual o paciente deverá se submeter.

- b) As ausências justificadas de que trata o item VII serão isentas da necessidade de compensação de horas até o limite de 15 (quinze) dias por ano.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

A AgSUS concederá às suas empregadas gestantes, além dos direitos assegurados na CLT, a licença-maternidade estendida por mais 60 (sessenta) dias, consoante previsto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, sem prejuízo do emprego e do salário no valor integral, podendo haver prorrogação, em caso de nascimento prematuro, na quantidade de dias em que o recém-nascido permanecer internado.

§ 1º Conceder-se-á também a licença-maternidade por ocasião da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção, nos mesmos termos do *caput* desta cláusula.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a concessão da licença-maternidade terá início a partir da data do deferimento da medida liminar nos autos de adoção ou da data da lavratura da certidão de nascimento do adotado.

§ 3º Fica assegurada às médicas da AgSUS a igualdade de remuneração para o trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo, respeitando-se os direitos consagrados na Constituição Federal, artigos 5º, I, e 7º, XX e XXX, e na CLT em seu artigo 461, sendo-lhes garantida a licença maternidade em caso de maternidade da companheira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO

A AgSUS respeitará o direito à lactação, de 30 (trinta) minutos por turno, ou de 01 (uma) hora diária, de que trata o artigo 396 da CLT, inclusive nos casos de adoção, para criança com idade de até 01 (um) ano, durante a jornada de trabalho, à escolha da empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A AgSUS poderá conceder horário especial aos empregados que possuam cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário, mediante pré-ajuste com o gestor imediato.

§ 1º Pais com filhos autistas terão redução em 10% da carga horária assistencial, após comprovação

com relatórios médicos enviados previamente à AgSUS. A Agência poderá publicar regulamentação complementar para a concessão desse benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A AgSUS concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos a seus empregados, a contar do primeiro dia útil subsequente ao nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção e na hipótese de união homoafetiva.

Parágrafo Único. Em caso de óbito da gestante no parto, o pai empregado da AGSUS, na condição de responsável pela guarda da criança, fará jus à licença de até 180 (cento e oitenta) dias para cuidar do menor, incluído na condição de pai solo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O recesso de final de ano seguirá o calendário do Município, ficando condicionado à aprovação do gestor local, não havendo necessidade de reposição das horas eventualmente não trabalhadas nos municípios que tiverem o recesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO RETENÇÃO

A AgSUS concederá anualmente abonos de ponto, por retenção, cumulativos, desde que não exceda 10 dias, condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Folga de 05 (cinco) dias úteis a cada 12 (doze) meses na mesma lotação, sendo que para os lotados em Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) e Municípios remotos, o direito à folga se dá a cada 06 (seis) meses;
- b) Folga de 10 (dez) dias úteis a cada 24 meses na mesma lotação; e
- c) Folga de 10 (dez) dias úteis a cada 03 (três) anos trabalhados, independente da lotação. O empregado deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no ano de aquisição, ressalvando-se que os afastamentos legais não são considerados como inassiduidade.

§ 1º A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato e em observância ao disposto no Plano de Cargos e Salários dos Médicos da AgSUS.

§ 2º Serão garantidos os abonos de retenção previstos nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores e que não foram gozados pelos médicos(as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FOLGA DE ANIVERSÁRIO

A AgSUS concederá uma folga de aniversário ao seu empregado, desde que seja prática adotada no município de lotação. A folga deverá ser comunicada e confirmada junto ao gestor local com antecedência de 15 dias da data do gozo.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A AgSUS desenvolverá ações de prevenção e combate a toda forma de assédio, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos e escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica e física do empregado, por em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral.

§ 1º A AgSUS implementará mecanismos de combate e punição ao assédio moral e sexual, garantindo meios seguros de denúncia, rapidez na apuração das denúncias e punição dos assediadores, após garantido o devido processo legal e a ampla defesa.

§ 2º As denúncias de casos de assédio deverão ser levadas às instâncias competentes para adoção das providências cabíveis.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A AgSUS realizará, na forma como autoriza o art. 545, da CLT, o desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa, desde que os Sindicatos apresentem as autorizações de cada profissional que venha a sofrer o desconto.

Parágrafo Único. Os valores referidos no caput desta cláusula serão repassados aos sindicatos de base, mediante depósito bancário em conta corrente a ser informada por cada entidade, no prazo de 05 (cinco) dias do efetivo pagamento aos seus empregados com o desconto, sob pena de aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor recebido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

Fica instituída no âmbito deste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), a contribuição sindical paga pelo Empregador, em favor da FENAM e da FMB, de forma anual, sobre o valor da folha de pagamento de empregados médicos referente ao mês de março, no percentual de 0,5% (meio por cento), a ser dividido em partes iguais entre as duas Federações.

Parágrafo único. Os valores deverão ser depositados em conta corrente conforme CNPJ das Federações, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0002, Conta corrente 577620759-9, para a Fenam e no Banco do Brasil, Agência 1232-7, Conta Corrente 71287-6, para a FMB.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O não cumprimento por parte da AgSUS de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa correspondente a 01 (um) dia de trabalho por cláusula descumprida, que será revertida em favor da parte prejudicada (empregado).

§ 1º Qualquer alteração feita por parte do sindicato que não tenha sido pactuada neste ACT será passível de multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EDUCAÇÃO CONTINUADA

Os médicos da AgSUS têm direito à licença qualificação de sete dias úteis a cada semestre, para realização de atividades de educação continuada, bem como poderão solicitar ou candidatar-se a atividades de educação continuada de longa duração.

§ 1º É possível a suspensão do contrato de trabalho por até seis meses, para a realização de atividades de educação continuada de longa duração.

§ 2º A AgSUS poderá realizar compensação financeira, através do pagamento de bolsa, durante o período de suspensão do contrato, através de edital específico para esse fim.

§ 3º O detalhamento das regras de solicitação e participação de atividade de educação continuada de curta e de longa duração constará em regulamento próprio da AgSUS

§ 4º A AgSUS realizará parcerias com instituições de ensino com o objetivo de garantir vagas para os médicos em programas de pós-graduação, desde que não haja prejuízo no cumprimento das cláusulas deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E ENSINO PROFISSIONAL

Os médicos da AgSUS poderão realizar atividades de supervisão e ensino profissional, diversas daquelas para as quais foram contratados pela AgSUS, desde que em acordo com a gestão local e que não haja nenhum prejuízo nas atividades profissionais contratadas pela AgSUS.

§ 1º Os médicos da AgSUS poderão receber remuneração por atividades de supervisão e ensino profissional, diversas daquelas para as quais foram contratados pela AgSUS, ficando a remuneração a cargo da instituição responsável por tais atividades.

§ 2º A AgSUS não assumirá a remuneração de nenhuma atividade de supervisão e ensino profissional diversa daquela contratada pela Agência.

§ 3º Os médicos não são obrigados a realizar atividades de supervisão e ensino profissional no local de trabalho para as quais não tenham sido contratados pela AgSUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A AgSUS publicará em meio de comunicação, obrigatório e necessário, os atos e normativos aplicáveis a este Acordo, de modo garantir à sociedade e aos seus empregados amplo conhecimento de seus atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

As dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora acordadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, conforme artigo 625 da CLT e artigo 114 da Constituição Federal.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, uma das quais deverá ser depositada, para fins de registro e arquivo, no órgão governamental competente, do Ministério do Trabalho e Emprego, em observância às disposições do artigo 614 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os direitos e benefícios previstos neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, aplicam-se aos empregados da carreira médica da AgSUS.

Lúcia Maria de Sousa Aguiar dos Santos

LÚCIA MARIA DE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS
Federação Nacional dos Médicos (FENAM)

Fernando Luiz de Mendonça

FERNANDO LUIZ DE MENDONÇA
Federação Médica Brasileira (FMB)

André Longo Araújo de Melo

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS)